



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Garante prioridade no acesso a serviços de saúde reprodutiva às mulheres que tenham perdido a fertilidade por causas clínicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica garantida prioridade no acesso a serviços de saúde reprodutiva às mulheres que tenham perdido a fertilidade por causas clínicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se causas clínicas aquelas decorrentes de doenças, tratamentos médicos, procedimentos cirúrgicos ou condições de saúde que resultem na perda total ou parcial da capacidade reprodutiva feminina, mediante comprovação por laudo médico.

Art. 3º A prioridade de que trata esta Lei compreende o acesso preferencial a consultas especializadas, exames, acompanhamento multiprofissional, orientação reprodutiva e apoio psicológico relacionados à saúde reprodutiva da mulher.

Art. 4º A garantia de prioridade não exclui o acesso das demais usuárias aos serviços de saúde, devendo ser observados os critérios clínicos, a organização da rede assistencial e a capacidade de atendimento do Sistema Único de Saúde.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mes

PL n.7156/2025

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da integralidade do cuidado e do atendimento humanizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, definindo os critérios de priorização, os fluxos de atendimento e os mecanismos de acompanhamento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255059309000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 22/12/2025 22:59:49.490 - Mes

PL n.7156/2025

JUSTIFICAÇÃO

A perda da fertilidade por causas clínicas representa condição que impacta profundamente a saúde física, emocional e social da mulher. Além das consequências biológicas, essa situação frequentemente exige acompanhamento especializado, orientação adequada e suporte psicológico, de modo a assegurar cuidado integral e respeito à autonomia reprodutiva.

Apesar da relevância do tema, muitas mulheres que perderam a fertilidade enfrentam dificuldades de acesso a serviços especializados de saúde reprodutiva, em razão de longas filas, ausência de priorização e desigualdades regionais. A falta de critérios específicos de atendimento pode agravar o sofrimento dessas mulheres e comprometer a efetividade do cuidado prestado pelo Sistema Único de Saúde.

A presente proposição busca corrigir essa lacuna ao garantir prioridade no acesso a serviços de saúde reprodutiva às mulheres que perderam a fertilidade por causas clínicas, em consonância com os princípios da equidade e da integralidade do cuidado. Trata-se de medida que promove justiça social, atendimento humanizado e fortalecimento das políticas públicas de saúde da mulher, razão pela qual se impõe a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

